CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP CAT Nº 015/2009

Assunto: Alta a pedido

Do fato

Solicitado parecer por profissional de enfermagem sobre os aspectos legais da alta a pedido.

1. Da fundamentação e análise

A Organização Mundial de Saúde define alta como sendo a liberação de um paciente de um centro de cuidados, usualmente referindo-se a data em que o paciente deixa o hospital.[1]

O termo, **alta a pedido** - refere-se à alta hospitalar de um paciente solicitada por ele mesmo.

A **alta a pedido** poderá ser fundamentada no artigo 5º da Constituição Federal que prevê o direito a liberdade (de decisão, de locomoção) do indivíduo. Os princípios da autonomia e da liberdade respaldam o direito do cliente de pedir a sua alta. O Código de Ética dos profissionais de Enfermagem prescreve que a categoria deve *Respeitar e reconhecer o direito do cliente de decidir sobre sua pessoa, seu tratamento e seu bem estar* (art.27).[2]

Ainda de acordo com o Parecer nº008/05[3] do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina :

“ A gravidade e a iminência de perigo de vida do paciente condicionam a aceitação ou a recusa de uma alta a pedido. Neste contexto, muitas instituições de saúde, criam uma norma, denominada, em geral - Termo de alta a pedido. Este documento integra as normas da instituição, portanto, não se constitui uma norma específica da Enfermagem. Normalmente, o Termo de alta a pedido é definido pela instituição com a participação dos profissionais da área da saúde e compreende:

1) Disposições gerais que, entre outros aspectos, apresenta:

a) os direitos do cliente de receber esclarecimentos quanto ao seu diagnóstico, suas condições clínicas, as possibilidades terapêuticas, as conseqüências decorrentes da interrupção da assistência com a especificação dos possíveis riscos e danos;

b) as responsabilidades do cliente ou do solicitante da alta a pedido;

c) as responsabilidades do profissional responsável pelo preenchimento;

d) as responsabilidades, além do médico, dos outros profissionais de saúde acerca das orientações do cliente ou do solicitante da alta a pedido.

e) os procedimentos administrativos referentes à alta a pedido.

2) O registro do médico assistente acerca dos esclarecimentos prestados ao cliente.

3) A declaração do cliente, ou do responsável legal, de ter sido devidamente esclarecido acerca da situação de saúde”.[2]

Outra discussão que se faz acerca desse tipo de alta, está na capacidade civil do cliente/paciente e sua competência. A terminologia competência é aqui utilizada no sentido da capacidade do paciente de se autodeterminar, ou seja, tomar decisões por si próprio. Sobre este tema específico pode-se aprofundar ao ler: Determinando a competência dos pacientes. Gabriel José Chittó Gauer et al. In: GAUER, Gabriel José Chittó; ÁVILA, Gerson Antônio; ÁVILA, Gustavo Noronha (Org.). Ciclo de Conferências em Bioética I. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

Quanto aos menores ou incapazes civilmente, como nos casos de crianças e adolescente, seus responsáveis legais (pais, tutores ou guardiões) é que devem manifestar-se quanto ao tratamento realizado.

"*No âmbito jurídico, no Brasil, já há sinais indicativos da substituição do paternalismo pelo respeito à autonomia, o paciente vem conquistando o poder de tomar decisões sobre sua saúde e sua vida; de sujeito passivo passou a titular de direito e o médico de sujeito ativo passou a titular de uma obrigação. No Código Civil de 2002, temos no artigo 15 "Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica", este artigo figura dentro do capítulo dos Direitos da Personalidade e é inovação no novo Código Civil. ...*

Temos também o reconhecimento do direito à autonomia na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90), em seu artigo 7o,

II: "As ações e serviços públicos de saúde e os serviços contratados ou conveniados que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes

previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:...

III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral"; Recentemente, o Ministério da Saúde editou a portaria número

675/GM de 30 de março de 2006 que aprova a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, onde afirma (inciso V do 4º Princípio) que é direito do usuário "o consentimento ou a recusa de forma livre, voluntária e esclarecida, depois de adequada informação, a quaisquer procedimentos diagnósticos, preventivos ou terapêuticos, salvo se isto acarretar risco à saúde pública".[3]

2. Da conclusão

Considerando o exposto, conclui-se que:

A alta a pedido constitui-se um direito do cliente ou do seu responsável legal, quando não se trata de iminente risco de vida, sendo competência do profissional de saúde analisar e esclarecer o cliente sobre os riscos associados a tal decisão, realizando posteriormente os encaminhamentos que se fizerem necessários, conforme diretrizes e políticas institucionais, respeitando a autonomia do paciente e dos familiares e promovendo o benefício e a segurança.

É o nosso parecer.

São Paulo, 23 de dezembro de 2009.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Revisão Técnica Legislativa

Drª Regiane Fernandes
COREN-SP 0068316 –

Drª Maria Angelica Azevedo Rosin
COREN-SP 045379

Drª Cleide Mazuela Canavezi
COREN-SP 12721

Membros da Câmara de Apoio Técnico

Profª. Drª Maria De Jesus de C. S. Harada
COREN SP 34855
Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico

Drª Carmen Ligia Sanches de Salles
COREN SP 43745

Dr. Dirceu Carrara
COREN SP 38122

Referências

1. Organização Mundial da Saúde. Glossary of Terms for Community Health Care and Services for Older Persons. 2004. Disponível em: http://whqlibdoc.who.int/wkc/2004/WHO_WKC_Tech.Ser._04.2.pdf. Acesso em: 22.12.09.
2. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Parecer COREN-SC nº 008/AT/2009. Disponível em: www.coren-sc.org.br/documentacao2/P008-05.doc . Acesso em 22.12.09.
3. LAUFFER,Jaciara. Alta a Pedido e suas Implicações Médico Legais. Disponível em: http://www.pucrs.br/direito/graduacao/tc/tccII/trabalhos2007_1/jaciara_lauffer.pdf. Acesso em 05 jan 2010.

Leitura recomendada

FORTES, Paulo Antonio de Carvalho**. Ética e saúde –** Questões éticas, deontológicas e legais. Autonomia e direitos do paciente. São Paulo: EPU, 1998.